

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2148/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis urbanos de propriedade do Município de Manguairinha, situados no Parque Industrial ANGELO NETTO, Rodovia PR-459, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis urbanos do Loteamento Parque Industrial ANGELO NETTO de propriedade do Município de Manguairinha, situados no Parque Industrial Rodovia PR-459, mediante concorrência pública, por preço não menor à 0,15 (zero vírgula quinze) UFM—Unidade Fiscal Municipal o metro quadrado, conforme inciso I do Art. 5.º da Lei n.º 2.042/2018.

Art. 2.º Fica desafetada de sua destinação pública específica a área de 290.400,00 m² (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados) de propriedade do Município de Manguairinha, situados no Parque Industrial ANGELO NETTO, localizado na Rodovia PR 459, (bem dominical) matrícula n.º 10.486 RI da Comarca de Manguairinha/Pr.

Art. 3.º A alienação do objeto desta Lei, será realizada de acordo com o Capítulo I, das Disposições Gerais, Seção VI—Das Alienações, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

Parágrafo Único. Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência e, ainda, Certidão de Qualificação emitida pela CODEMAN, nos termos do art. 11 da Lei n.º 2.042/2018.

Art. 4.º Os valores oriundos da alienação dos imóveis de que trata esta lei, serão aplicados nos recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme prevê o art. 13 da Lei n.º 2.042/2018, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5.º Como forma de desempate, será dada preferência às empresas que nunca receberam incentivos/benefícios da administração; maior número de geração de empregos; pagamento à vista do bem; empresa nova no município em face de empresa com sede já existente no município; e sorteio, obedecendo essa ordem.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguairinha

Cod339409